

**DESAFIOS DA PROFISSÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA: UMA OBSERVAÇÃO EM
ECOLOGIA HUMANA**

**CHALLENGES OF THE PROFESSION OF THE BAILIFF: AN OBSERVATION IN
ECOLOGY HUMAN**

AZEVEDO, Daniela Malta de

Veni Creator Christian University - Curso de Mestrado em Ciências da Educação

danimalta22@hotmail.com

<https://orcid.org/0009-0009-7389-9305>

Recebido: 10/12/2024 | Revisado: 15/12/2024 | Aceito: 26/12/2024 | Publicado: 31/12/2024

DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.14582124>

RESUMO: Consoante aos preceitos da Ecologia Humana, no que se refere aos direitos humanos, sociais e trabalhistas, bem como ao respeito pelo próximo em qualquer situação ou profissão que exerça; o artigo tem como principal objetivo observar aspectos do cotidiano profissional dos oficiais e oficiais de justiça, em prol de um melhor entendimento sobre a função desses profissionais e a diminuição da visão pejorativa sobre esse servidor público perante a sociedade em geral, que chega a ser maltratado por algumas pessoas em determinados ambientes (residências, repartições, condomínios, etc), no cumprimento dos mandados judiciais. Pensando nessas situações, propomos uma provocação, de trazer à tona essa profissão invisibilizada e injustiçada mesmo estando a serviço da justiça. Ao longo da pesquisa foi possível observar quão antiga é esta função, a importância de intermediação dela entre a justiça e a sociedade e a eficácia para o andamento de processos judiciais quando é possível cumprir os mandados jurídicos a contento, haja vista que muitas vezes as pessoas se negam a recebê-los quando, na verdade, é um direito da própria sociedade receber tais documentos.

Palavras-chave: Oficial de justiça, Sociedade, Direitos humanos. Ecologia Humana

ABSTRACT: In accordance with the precepts of Human Ecology, with regard to human, social and labor rights, as well as respect for others in any situation or profession they may practice; the article's main objective is to observe aspects of the professional daily lives of court officials, in order to better understand the role of these professionals and reduce the pejorative view of this public servant before society in general, who is even mistreated by some people in certain environments (residences, offices, condominiums, etc.), when serving court orders. Thinking about these situations, we propose a provocation to bring to light this invisible and unjust profession, even though it is in the service of justice. Throughout the research, it was possible to observe how old this function is, the importance of its intermediation between justice and society, and its effectiveness in the progress of legal proceedings when it is possible to comply with legal orders satisfactorily, given that people often refuse to receive them when, in fact, it is society's right to receive such documents.

Keywords: Court officer, Society, Human rights. Human ecology

1 INTRODUÇÃO

A vida do oficial de justiça ainda é, para a grande maioria da sociedade, um enigma no sentido de saber qual a real função desse profissional e a importância dele, tanto para os trâmites da justiça quanto para informação e comunicação entre os tribunais nas esferas estadual e federal e todos os cidadãos e cidadãs enquanto indivíduos que interagem no contexto das relações sociais.

Talvez pelo desconhecimento ou incapacidade de discernimento a respeito das atividades desse profissional, muitas pessoas chegam a atacá-los de forma preconceituosa. Por outro lado, os horários e locais de trabalho desses servidores, muitas vezes, os levam a situações de vulnerabilidade por vários motivos. Nesse contexto, outros aspectos podem ser levados em consideração, como fatores climáticos, insalubridades de espaços visitados, presença de cães de guarda e de rua, contato com doenças de vários tipos, desgaste físico e mental, maltrato por parte de quem está prestes a receber o documento jurídico, entre outros.

Pelo fato de um oficial de justiça cumprir ordens emanadas do poder judiciário e executar ações civis, citações, fazer apreensão judicial de bens e entrega de mandados, é visto por muitos como portador de más notícias e recebe a reação boa ou ruim dos indivíduos aos quais se destinam os mandados judiciais uma vez que esse servidor público representa, nesse contexto, a materialização da aplicação da lei em todos os sentidos.

No entanto, como toda moeda tem dois lados, é claro que a lei é aplicada e traz uma perspectiva boa ou má, conforme a situação. Assim como o oficial de justiça pode levar uma voz de prisão ou uma notícia de perda de bens, pode levar, também, o agendamento de uma audiência, resultado de processos como guarda ou tutela de crianças para requerentes de tais direitos, só para exemplificar algumas demandas do oficialato judicial. Entretanto, são os aspectos negativos que se evidenciam com mais frequência e que ficam marcados mais fortemente entre as pessoas de um modo geral.

Diante do exposto e das inquietações a respeito da profissão, pretende-se com esse breve artigo, observar aspectos do dia a dia desses servidores, no intuito de trazer um melhor entendimento sobre a profissão e os aspectos que cercam o cotidiano dessas pessoas.

Analisar os desafios enfrentados pelo Profissional, (Oficial e oficiala de Justiça) no que concerne aos pontos e contrapontos das suas funções laborais, sua atuação e funções perante a sociedade, a introdução da atribuição de conciliador, bem como os desafios que representa o uso das novas tecnologias da informação e comunicação para operar os vários liames, que atravessam as atribuições desses trabalhadores.

A pesquisa entre outros fatores, tem sua relevância por trazer um assunto de interesse coletivo, uma vez que o profissional em questão está em contato direto com a coletividade (suas atribuições, competências, sua história de vida) em todos os níveis e de todas as classes sociais e que ainda é de desconhecimento da maioria dos membros da sociedade.

2. METODOLOGIA / MATERIAIS E MÉTODOS

Sendo assim, o intuito desse brevíário discursivo, entre outros interesses, é provocar uma discussão sobre um elemento de tanta importância para a sociedade, mas que é invisibilizado nesse aspecto. Dessa forma, tenta-se trazer um conhecimento mais profundo sobre as funções desempenhadas pelo efetivo jurisdicional, haja vista que, apesar da importância do trabalho, a vida desses(as) profissionais pouco tem motivado preocupações dos poderes de onde partem suas atividades, no sentido de melhorar a relação entre o oficial de justiça e o cidadão (destinatário) do mandado judicial no desenvolvimento ou finalização dos processos e ações executadas.

Nessa perspectiva, é importante não, só as informações sobre a profissão, mas também as narrativas de quem vive a realidade. Esse trabalho parte de um ponto do qual pode-se pinçar vários trabalhos de pesquisa sobre a vida e o cotidiano desse profissional e dos “poderes” de onde emana as ordens de entrega de documentos de suma importância para o andamento dos processos jurídicos cujo desenvolvimento é essencial para

efetivação dos direitos essenciais e humanos, ou seja, para o trabalho jurídico e para a sociedade em geral, uma vez que ambos precisam do intermédio desse profissional.

A atividade desempenhada pelos membros do oficialato judicial brasileiro, conhecidos popularmente como “Oficial de justiça”, tem por responsabilidade atender às demandas judiciais de um tribunal. Embora seja uma profissão bastante antiga, constando mesmo nos relatos bíblicos, mesmo com os aparatos tecnológicos atuais a real função e importância do servidor(a), com a função de oficial e oficiala de justiça, ainda é pouco conhecida pela maior parte da sociedade.

Diante de tal premissa, se faz importante ressaltar que isso é fato, mesmo sendo tal profissional uma pessoa que lida direta e cotidianamente com os indivíduos de todas as classes sociais, constituindo-se em um elo entre o judiciário e a sociedade para as “ações” a serem executadas em sua atuação como conciliador e mediador dos processos a serem instaurados e/ou resolvidos. Nesse contexto, cabe questionar quais fatores explicam a invisibilidade desse profissional perante a sociedade, bem como o olhar preconceituoso para com essa função trabalhista?

Por outro lado, é importante questionar, também, o que poderia ser feito por parte das instituições do judiciário aos quais estão submetidos esses servidores, para dirimir ou amainar as agruras da vida desses profissionais. A partir disso, emerge outra questão que nos leva a escolha do tema em questão: a rotina do oficial de justiça no tocante aos contextos de trabalho no que condiz aos espaços visitados e ao tratamento recebido por parte da sociedade.

Dessa forma, a indagação em saber qual tem sido as ações institucionais para a promoção de divulgação do papel do oficial no judiciário, em particular dos fóruns estaduais é cabível e de bastante valia para o público em geral que precisa re-conhecer seus direitos enquanto cidadãos e o papel do mediador judiciário nesse processo.

Essa questão é necessária porque, geralmente, o oficial de justiça mantém-se distante do juiz, algo que considera-se negativo, uma vez que o oficial é a pessoa na qual o magistrado deposita confiança para agir segundo às suas ordens, além de ser “Um dos principais profissionais encarregados de dar andamento às decisões judiciais, é o oficial de

justiça, responsável pelo início do processo – por meio dos atos de comunicação – e pelo final deste – por meio dos atos executórios” (CARMO, 2015, p. 1).

2.1 Pontos importantes sobre o tema

O interesse parte da inquietação de, como um(a) profissional da área, vive uma rotina de imprevisibilidade que, mesmo com o passar dos anos, não há mudança em relação a receptividade da sociedade e nem ações institucionais dos órgãos de onde emanam ordens para serem executadas por esses (as) servidores(as), para que haja uma transformação de pensamento e de ação da sociedade para com os oficiais e oficiais de justiça, pelo menos no que se refere ao espaço campo da pesquisa. Daí a relevância de apresentar a importância jurisdicional desses servidores bem como de contar um pouco da história dessa função que, embora muitos desconheçam, vem de tempos remotos por isso buscaremos, também, estudar a evolução histórica no mundo e no Brasil, deste serventário como peçachave na atuação da justiça já que se trata de um mediador e subordinado ao juiz. Nesse contexto, Leonel Pires observa que:

Segundo alguns historiadores, a origem do Oficial de Justiça se deu no Direito hebraico. Os juízes de paz tinham, nessa época, alguns oficiais encarregados de executar as ordens que lhes eram confiadas. No Direito Justiniano, foram atribuídas ao apparitor as funções desempenhadas pelos Oficiais de Justiça atualmente. Nas legislações medievais, eram de pouca importância os Oficiais de Justiça. Entretanto, à medida que vão se difundindo o Direito Romano e o Canônico, readquirem os Oficiais de Justiça a posição de auxiliares do juiz. O Direito francês antigo, dividiu em duas categorias os auxiliares de justiça da época: os oficiais judiciários e os huissiers. Os primeiros seriam comparáveis aos escrivães e escreventes da atualidade, enquanto os segundos se comparariam aos atuais Oficiais de Justiça. Em Portugal, com a instituição da monarquia, alvorece a instituição dos Oficiais de Justiça. Nos forais e em alguns documentos legislativos, figuram com o nome de sagio ou saion. Também eram denominados de meirinho ou meirinus. Aliás, o termo meirinho é muito usado, seja por advogados, seja por magistrados, seja por promotores de justiça. [...] (PIRES, 2001, p. 22-23)

No Brasil, as atividades do oficial de justiça são reguladas, especialmente, pela Constituição Federal, Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e pelas normas administrativas editadas pelas Corregedorias de Justiça dos Estados.

Em consonância com esses aspectos, ressalta-se a importância da função desta categoria na efetividade da prestação jurisdicional, demonstrando que, como agente público do Poder Judiciário, e tendo recebido a prerrogativa da fé pública, o oficial de justiça, hoje atuando diante do processo eletrônico, enfrenta uma nova realidade.

Partindo do contexto da proposta e problemática aqui colocadas, enfatiza-se as prerrogativas do acesso à justiça e como se ajusta. Assim, as reivindicações do social por uma justiça imparcial e eficaz não são recentes. O reconhecimento dos direitos sociais, dos denominados direitos fundamentais de segunda dimensão implicou na exigência de uma atuação positiva do Estado e em uma reforma das instituições jurídicas e políticas com o fim de garantir uma justiça efetiva, “uma vez que, direitos humanos somente podem ser realizados quando limitam o poder do Estado. Assim, é a boa aplicação dos direitos fundamentais de caráter judicial – destacando-se a proteção judicial efetiva – que permite distinguir o Estado de Direito do Estado Policial” (MENDES, 2024, p.2)

Neste sentido, em consonância com os preceitos da Ecologia humana, é importante conhecer a eficácia e necessidade da atividade do corpo oficialato judicial brasileiro concernente ao processo legal basilar para a concretização do Estado de direito.

De acordo com Annoni (2008), por meio do Estado democrático, o direito de acesso à justiça efetiva encontrou um terreno fértil para firmar-se como um direito fundamental por excelência, embora já fosse reconhecido como um direito humano. Paulo Cesar Santos Bezerra (2001) definiu o direito de acesso à uma justiça efetiva como direito natural do ser humano, pois lhe é inerente e indispensável. Para garantia de direitos sistemas vão se fortalecendo à medida que vão se ramificando a exemplo dos sistemas regionais que de acordo com Piovesan e Gomes (2000) são ações que garantem um melhor desempenho da garantia desses direitos em todas as dimensões.

Ao examinar as barreiras do acesso à justiça, Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) detectaram um padrão de dificuldade que é provocado pelos próprios sistemas jurídicos, mais pronunciados nas pequenas causas e para autores individuais, especialmente os pobres, além de vantagens especiais aos litigantes organizacionais que usam o sistema judicial para obterem a concretização de seus interesses. Tal se constitui

como a maior dificuldade para que os indivíduos tenham seus direitos garantidos por ações judiciais até os dias atuais.

Temos, pois, dois lados quase antagônicos: a sociedade e um Direito complicado, formal, quando há vários setores em que a simplificação seria tão desejável quanto possível. Se a lei fosse mais compreensível, ela seria mais acessível às pessoas comuns. Contudo, a dificuldade de acessar a Justiça por falta de informação da população no que condiz aos seus direitos, aliada às dificuldades socioeconômicas, distancia o jurisdicionado e explica a perspectiva do que se propôs o Estado:

A finalidade não é fazer uma justiça “mais pobre”, mas torná-la acessível a todos, inclusive aos pobres. E, se é verdade que a igualdade de todos perante a lei, igualdade efetiva – não apenas formal – é ideal básico de nossa época, o enfoque de acesso à justiça só poderá conduzir a um produto jurídico de muito maior “beleza” – ou melhor qualidade – do aquele de que dispomos atualmente (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p.165).

Na busca por concretizar a igualdade de todos perante a lei, o sistema do direito de acesso ao judiciário deve ser igualmente acessível a todos para poder produzir resultados que sejam individual e socialmente justos, de acordo com Cappelletti e Garth (1988). Os direitos fundamentais dizem respeito às garantias contraditórias ao Estado, com a finalidade de proteção do particular, para equilibrar tanto as relações entre o cidadão e o Estado quanto as relações entre os próprios particulares.

O destinatário das normas de direitos fundamentais é o Estado e os indivíduos sociais, os titulares por ser a eles pertencentes esses direitos, mesmo que em alguns casos ou situações lhes sejam negados. Segundo Ahrens (2010), já que não é dado ao público o direito à autotutela, o Estado trouxe para si a função estatal de compor litígios, de declarar e realizar o Direito. É o Estado que põe à disposição dos jurisdicionados a via processual. Sendo titular ou não do direito material invocado, o indivíduo e a coletividade podem acionar o Judiciário para que a controvérsia ou o conflito de interesses seja dirimido.

É dentro deste cenário que merece destaque a atuação dos auxiliares da Justiça, pois eles são peças fundamentais para o acesso à justiça. Dentre eles, estudaremos, em especial, a atuação do Oficial de Justiça, pois é por meio dele que tradicionalmente a relação processual se triangulariza, bem como é ele o responsável por intimar o jurisdicionado a resposta final do processo, a sentença.

Além disso, com a entrada em vigor do processo eletrônico e do novo Código de Processo Civil, o papel do Oficial de Justiça passa a ser ressignificados, aumentando sua importância para a efetividade da prestação jurisdicional. Diante da importância que tem o Oficial de Justiça no contexto de uma prestação jurisdicional efetiva, é imprescindível que se faça um estudo mais aprofundado acerca deste cargo, abordando aspectos relevantes a questões polêmicas que envolvam essa classe de auxiliares da justiça.

Ressalte-se que o Estado tem por finalidade o bem comum do povo e a atenção às necessidades públicas, como manter a ordem jurídica e realizar os atos para os quais foi criado, e deve ser organizado de tal maneira que impeça estruturas idênticas. Conforme Lenza (2012), o Poder Judiciário exerce a função jurisdicional de aplicador da lei, dizendo o direito no caso concreto e dirimindo conflitos que a ele chegam.

Os órgãos do poder judiciário se organizam de acordo com seus regimentos internos e leis de organização judiciária. Considerando a capacidade de auto-organização e autoadministração do Judiciário (art.99 da CF/1988), cada entidade pode organizar seus serviços para os fins constitucionais a que se destina, para o que se fazem necessários os elementos físicos, que seriam os Agentes Públicos que aos olhos de Carvalho:

Agentes públicos são todos aqueles, que a qualquer título, executam uma função pública como propostos do Estado. São integrantes de órgãos públicos, cuja vontade é imputada à pessoa jurídica. Compõem, portanto a trilogia fundamental que dá o perfil da Administração: órgãos, agentes e funções. (CARVALHO FILHO, 2012, p.18).

Sendo assim, não é à toa que “Além de ter que deter conhecimentos técnicos e específicos para a área jurídica, o oficial de justiça tem que dominar as habilidades de persuasão e agir como um psicólogo nos momentos que ofereçam risco à vida dos outros e à sua própria vida, pois lida com a vida e o patrimônio das pessoas em disputa (2015, p.2).

Diante do exposto, a função do oficial de justiça é indispensável para contribuição da manutenção da lei e da ordem e para que essas cheguem até os que as têm como direitos garantidos constitucionalmente e para que os órgãos jurisdicionais tenham os seus processos sempre em andamento e as ordens executadas. Analisar os desafios que representam o uso das novas tecnologias da informação e comunicação entre estes profissionais.

No que se refere à metodologia, se trata de uma pesquisa qualitativa, orientada com foco na e “para as pessoas – indivíduos e grupos – e no seu comportamento dentro de culturas e organizações que variam amplamente em termos sociais e históricos”. (LEWIN, SOMEKH, 2015, p.27). Nesse contexto, apresentasse um breviário bibliográfico que é de fundamental importância para apreciação teórica do tema proposto, consoante aos dados empíricos coletados e as várias possibilidades de se estabelecer relações entre fatos e fenômenos de modo que se obtenha críticas, interpretações e compreensões que estejam em consonância com o objeto da pesquisa.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a pesquisa foi possível observar as simetrias e assimetrias do trabalho do oficial e da oficiala de justiça, bem como algumas das atribuições desse ou dessa profissional ao longo do tempo, ou seja, os processos históricos da sua atuação, suas funções perante a sociedade, a introdução da atribuição de conciliador, bem como os desafios que representa o uso das novas tecnologias da informação e comunicação para operar os vários liames, que atravessam as atribuições desses trabalhadores.

Dessa forma, espera-se contribuir com a sociedade em geral para um melhor conhecimento sobre a função de um profissional que é intermediário entre o jurídico e a sociedade em geral. Do mesmo modo, quiçá fazer chegar aos órgãos competentes muitos dos desafios enfrentados por esses servidores no sentido de que algo seja feito para melhorar a vida profissional cotidiana desses trabalhadores da justiça.

Ainda nesse âmbito, se pôde observar que a pesquisa pode contribuir para que os cidadãos e cidadãs brasileiros(as) tenham consciência sobre seus direitos ao conhecer melhor os trâmites judiciais dos processos em causa e a função do oficial e oficiala para que haja um pouco mais de conscientização sobre o que seja cumprir uma missão trabalhista, especialmente como servidor público para o desenvolvimento processual da justiça.

REFERÊNCIAS

AHRENS, Maria Cecília Weigert L. de Freitas. **Os Direitos Fundamentais do Acesso à Justiça e da Razoável Duração do Processo e a Arbitragem**. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp151750.pdf>. Acesso em 01/02/2021.

ANNONI, Danielle. **O Direito Humano de Acesso à Justiça no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2008.

BOGDAN, R.; BIKLEN, S. K. **Investigação qualitativa em educação: uma introdução à teoria e aos métodos**. 4. ed. Porto: Porto, 1994.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 02/02/2021.

CAPPELLETTI, Mauro, e GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editora, 1988.

CARMO, Jonathan Porto Galdino do. **A indispensabilidade da atividade do oficial de justiça para o novo Código de Processo Civil**. Disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/42566/a-indispensabilidade-da-atividade-do-oficial-de-justicapara-o-novo-codigo-de-processo-civil>. Acesso em: 01/02/2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo. 25ª edição**. São Paulo: Editora Atlas S.A, 2012.

FREITAS, Marcelo Araújo de; JUNIOR, José Carlos Batista. **Oficial de Justiça: elementos para capacitação profissional**. 3 ed. São Paulo – SP: Triunfal Gráfica e Editora, 2018.

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado - 16ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2012

LEWIN, Cathy; SOMEKH, Dridget. (org.) **Teoria e Métodos de Pesquisa Social**. Petropolis-RJ: Vozes, 2015.

MENDES, Gilmar. **Organização do Poder Judiciário Brasileiro**. Disponível em: chromeextension://efaidnbmninnibpcapjpcglclefindmkaj/https://www.stf.jus.br/arquivo/biblioteca/PastasMinistros/GilmarMendes/Livros/Organizacao_Poder_Judiciario_autoria.pdf. Acesso em: 29/12/2024.

PIOVESAN, Flávia; GOMES, Luiz Flávio. O sistema interamericano de proteção dos direitos humanos e o Direito brasileiro. São Paulo: **Revista dos tribunais**, 2000, p. 25-26.

PIRES, Leonel Baldasso. **O Oficial de justiça: princípios e prática**, 2001, p. 22-23.